



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 367/00

De 12 de dezembro de 2000.

EMENTA- Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos da cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, que deverá ser reconhecido pela sigla SAAEBS, com autonomia administrativa e financeira, a ser regido por regulamento próprio que será aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - As receitas da SAAEBS serão consideradas receitas próprias do Município.

Art. 2º - O SAAEBS será subordinado diretamente ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, que terá os poderes para nomear e destituir a Diretoria Executiva do Órgão, ou optar pela contratação de sua gestão, por empresa especializada que se proponha administrá-la, dentro de critérios indicadores e desempenhos exigidos pelos órgãos de fiscalização sanitária e a legislação pertinente à matéria, atendidas, também, as exigências da Lei Federal 8.666/93 - Lei das Licitação Públicas, suas alterações e a Lei Municipal 80/90 - LOMBS.

§ 1º - No caso de nomeação da Diretoria do SAAEBS, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I- Os nomes indicados, se detentores de mandatos eletivos ou ocupantes de cargos comissionados ou de confiança, em qualquer esfera de poder, deverão se afastar imediatamente dos cargos que ocupem;



Presidência da Criança

BREJO SANTO



RUMO AO FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
ESTADO DO CEARÁ



- II- A Diretoria do SAAEBS será composta dos seguintes membros, de comprovada experiência nas respectivas áreas:
- a) 01 (um) Diretor Presidente;
 - b) 01(um) Diretor Administrativo - Financeiro;
 - c) 01 (um) Diretor Operacional.

§ 2.º - O cargo de Diretor Presidente terá remuneração e status, correspondente ao de Secretário Municipal e os cargos de Diretor Administrativo - Financeiro e Diretor Operacional serão correspondentes ao cargo de Coordenador.

Art. 3º - A destituição da Diretoria será feita por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as circunstâncias no Regulamento próprio do órgão, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - As taxas a serem pagas pelos usuários dos serviços do SAAEBS, serão fixadas em seu Regulamento, devendo o superavit ser aplicado em investimentos de ~~manutenção~~ expansão e melhorias no Sistema de Produção, Armazenamento e Distribuição.

Parágrafo Único - As taxas serão pagas através da rede bancária.

Art. 5º - Poderá o SAAEBS, receber recursos do município sob o critério de subvenção econômica, para custeio operacional e expansão dos Sistemas mencionados no ~~artigo anterior~~, no limite das dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal, aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Poderá o SAAEBS, através do Poder Executivo Municipal, e com aprovação do Poder Legislativo, celebrar convênios com órgãos dos Governos Federal e ~~Estadual~~, no âmbito dos objetivos e programas do órgão..

Art. 7º - O SAAEBS terá controle orçamentário e financeiro próprio, com organização contábil descentralizada, sendo obrigado a:

- I- ter orçamento próprio aprovado pela Câmara Municipal;
- II- apresentar ao Poder Executivo até o dia 15 do mês subsequente, o balancete sintético da Receita e da Despesa Geral, acompanhado da documentação comprobatória da receita e da Despesa.
- III- publicar, via afixação, balancetes e relatórios trimestrais das operações financeiras e contábeis do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

IV- enviar na forma da Lei a Câmara Municipal, os Balancetes relativos à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear uma Diretoria Provisória, constituída de 03 membros, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para gerir o SAAEBS e baixar o Regulamento Interno do órgão.

Art. 9º - A Diretoria Provisória, nomeada nos termos do artigo 8º desta Lei, apresentará, no prazo de até 60 (sessenta) dias ao Chefe do Executivo Municipal, Minuta do Regulamento do SAAEBS, estabelecendo regras para seu funcionamento, que o remeterá a CÂMARA MUNICIPAL, na forma de Projeto de Lei, para ser apreciado.

Art. 10 - Fica extinta o cargo de Coordenador de Água e Esgotos de Brejo Santo, da Estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, passando toda a infra-estrutura física e de pessoal (efetivo) para o SAAEBS.

Art. 11 - O ingresso no quadro de pessoal do SAAEBS, (efetivo), dar-se-á por nomeação mediante concurso público, na forma da Lei, de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada caso, nos termos do Edital do Concurso.

Parágrafo Único - O Regime Jurídico que disciplinará a relação contratual é o CELETISTA.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 12 de dezembro de 2000.

Djalma Inacio de Lucena
Prefeito Municipal